

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 3-CONSUP/IFAM, 21 de fevereiro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a apresentação do relatório sobre o processo Administrativo Disciplinar PAD nº 23443.008244/2015-11, pela Comissão designada pela Resolução nº 54-CONSUP/IFAM, de 20 de dezembro de 2016 à plenária da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a votação nominal, foi registrado vinte e um (21) conselheiros que votaram a favor do relatório da Comissão e dois (2) conselheiros se abstiveram acerca do recurso hierárquico requerido pelos envolvidos no processo PAD nº 23443.008244/2015-11;

CONSIDERANDO o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

## RESOLVE:

I- Decidir pela IMPROCEDÊNCIA dos Recursos Hierárquicos com Efeito Suspensivo, impetrados por Jurandy Moreira Maciel Aires da Silva processo nº 23443.019694/2016-11 e Geraldo Souza de Lima processo nº 23443.019695/2016-65, todos referentes ao que consta nos autos do processo administrativo disciplinar – PAD nº 23443.008244/2015-11.

II- Integra-se a esta Resolução o Relatório da Comissão nos termos da Resolução nº 54-CONSUP/IFAM, de 20 de dezembro de 2016, apreciado e votado na sessão da 31ª reunião ordinária do conselho superior, realizada no dia 20 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO Reitor e Presidente do Conselho Superior